

CONTRATO 146/2025.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Prefeito de Campina Verde, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **Gente Seguradora S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, *sediado(a) na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 Centro – Porto Alegre – RS – CEP: 90.020-060* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por Dra. Victória Maccari Soares, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]; o Marcelo Wais, brasileiro, casado, Diretor Vice-Presidente, portador da Carteira de Identidade RG/SSP-RS [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]* conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 16/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. 05/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço continuado de seguro de frotas para os veículos do AMVAP SAÚDE.

1.1 Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO – SEGURO VEÍCULAR			
DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de seguro Veicular para 10 micro-ônibus marca Marcopolo, modelo Volare B8L ON, ATTACK 8, ano 2023 modelo 2024, capacidade de 24 lugares, utilizado para os veículos de transporte de passageiro, com a seguintes coberturas RCO: Danos Corporais e/ou materiais a passageiros: R\$4.037.748,00. Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados R\$150.000,00; Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados R\$150.000,00; Danos Morais Causados a Passageiros R\$150.000,00; Danos Morais Causados a Terceiros não Transportados R\$100.000,00; Morte Acidental – Passageiros R\$100.000,00; Invalidez por Acidente - Passageiros R\$100.000,00; Morte Acidental – Tripulantes R\$100.000,00; Invalidez por Acidente – Tripulantes R\$100.000,00; Assistência 24h – Guincho no mínimo 300 KM.	10 Veículos	R\$5.490,00	R\$ 54.900,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
312.1	PLACA SYO-0J03 - Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON - 2023/ 2024 – BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099481– RENA VAN 1378611320 – 24 LUGARES.	Serviço	1	R\$5.490,00	R\$5.490,00
312.2	PLACA SYO-0H45 Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON -BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099495 - RENA VAN 1378617794 – 24 LUGARES.	Serviço	1	R\$5.490,00	R\$5.490,00
312.3	PLACA SYO-0H47 - Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON - 2023/2024 – BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099478 – RENA VAN 1378609260 – 24 LUGARES.	Serviço	1	R\$5.490,00	R\$5.490,00
312.4	PLACA SYO-0H52 - Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON – BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099483 – RENA VAN 1378607438 – 24 LUGARES	Serviço	1	R\$5.490,00	R\$5.490,00
312.5	PLACA SYO-0I83 Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON – 2023/2024 – BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099492 – RENA VAN 1378613896 – 24 LUGARES.	Serviço	1	R\$5.490,00	R\$5.490,00
312.6	PLACA SYO – 0I86 - Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON – 2023/2024 – BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099488 – RENA VAN 1378613012 – 24 LUGARES.	Serviço	1	R\$5.490,00	R\$5.490,00
312.7	PLACA SYO – 0I88 - Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON – 2023/2024 – BRANCO – CHASSI - 93PB43A10RC099491 – RENA VAN 1378591981 – 24 LUGARES.	Serviço	1	R\$5.490,00	R\$5.490,00
312.8	PLACA SYO-0J05 - Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON – 2023/2024 – BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099489 – RENA VAN 1378608280 – 24 LUGARES.	Serviço	1	R\$5.490,00	R\$5.490,00
312.9	PLACA SYO-0H51 - Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON – 2023/2024 – BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099479 – RENA VAN 1378615023 – 24 LUGARES.	Serviço	1	R\$5.490,00	R\$5.490,00
312.10	PLACA SYQ-9A40 - Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON – 2023/2024 – BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099496 – RENA VAN 1378615961 – 24 LUGARES.	Serviço	1	R\$5.490,00	R\$5.490,00

	Valor Total	R\$ 54.900,00
--	--------------------	----------------------

1.2. Esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Vinculam O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2. O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço que deverá seguir as diretrizes impostas pela CONTRATANTE e o Termo de Referência, não podendo a contratada, de modo algum, deixar de cumprir com as cláusulas impostas pelo contratante.

2.1. As especificações constam no termo de referência, anexo ao contrato.

2.1.1. Seguro Abrangente:

a) A contratada se compromete a fornecer uma cobertura abrangente para a frota de micro-ônibus da CONTRATANTE, contemplando danos materiais, pessoais, responsabilidade civil, entre outros, conforme estabelecido nas condições gerais e particulares do seguro.

2.1.2. Inspeção e Manutenção:

a) Será estabelecida a responsabilidade da contratada em realizar inspeções regulares e manutenções preventivas nos micro-ônibus segurados, visando garantir sua segurança e bom funcionamento.

2.1.3. Assistência Emergencial:

a) A contratada deverá disponibilizar assistência emergencial 24 horas para os micro-ônibus segurados, incluindo serviços de reboque, socorro mecânico, entre outros, em caso de acidentes ou panes.

2.1.4. Procedimento de Sinistro:

a) Serão estabelecidos os procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE em caso de sinistro, incluindo prazos para comunicação, documentação necessária, vistoria e liquidação de eventuais indenizações.

2.1.5. Vigência e Renovação do Seguro:

a) Será definida a vigência inicial do contrato, assim como as condições e procedimentos para sua renovação, bem como eventuais reajustes de prêmios e outras condições contratuais.

2.1.6. Cláusulas Específicas:

a) Serão destacadas as cláusulas específicas do contrato de seguro que devem ser observadas pelas partes, incluindo obrigações, direitos e responsabilidades de ambas as partes, exclusões de cobertura, entre outras disposições relevantes.

2.1.7. Penalidades por Descumprimento:

- a) Serão estabelecidas as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações previstas neste contrato, incluindo multas, rescisão contratual, entre outras medidas cabíveis;
- b) Qualquer alteração nas especificações dos serviços deverá ser formalmente acordada entre as partes, por meio de aditivo contratual devidamente assinado.

2.2. Da Apólice:

2.2.1. Deverá ser uma única apólice, sem custo para o consórcio AMVAP SAÚDE;

2.2.2. Deverá constar identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações e prêmios discriminados por cobertura;

2.2.3. A contratada deverá realizar o seguro dos veículos imediatamente após a assinatura do contrato;

2.2.4. Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas, sem que ocorra a alteração no valor do prêmio.

2.3. Limites de indenização por cobertura conforme RCO, conforme valores abaixo:

2.3.1. Danos a Passageiros:

- a) Danos Corporais e/ou Materiais a Passageiros R\$4.037.748,00;
- b) Danos Morais Causados a Passageiros R\$150.000,00;
- c) Morte Acidental – Passageiros R\$100.000,00;
- d) Invalidez por Acidente – Passageiros R\$100.000,00.

2.3.2. Danos a Terceiros e não Transportados:

- a) Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados R\$150.000,00;
- b) Danos Morais causados a Terceiros não Transportados R\$100.000,00.

2.3.3. Danos a Tripulantes:

- a) Morte Acidental – Tripulantes: R\$100.000,00;
- b) Invalidez por Acidente – Tripulantes: R\$100.000,00.

2.3.4. Assistência 24 horas:

- a) O reboque ou transporte de veículo segurado deverá ser prestado de forma gratuita pela seguradora, com distância de até no mínimo 300KM.

2.4. Da Assistência 24 horas:

2.4.1. Prestação de assistência 24 horas, sem pagamento de franquia, a todos os veículos segurados, disponíveis no território nacional, que deverá compreender, no mínimo:

a) Assistência de pronto-socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima em casos de falha mecânica ou elétrica, bem como em qualquer outro sinistro eventual ocorrido.

2.5. Do Aviso de Sinistro:

2.5.1. A contratada deverá colocar à disposição do Contratante, central de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana.

2.5.2. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

2.5.3. Em caso de sinistro o contratante providenciará os documentos necessários para apresentação à seguradora, tais como, boletim de Ocorrência- BO ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito – BRA, Aviso de Sinistro, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização da vistoria e ou perícia.

2.5.4. Ocorrendo sinistro, a contratada deverá o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

2.5.5. O prazo máximo para pagamento da indenização é de 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento das exigências do segurado.

2.5.6. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do contratante, não cabendo à Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

2.6. Da Indenização:

2.6.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

2.6.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.7. Do questionamento de Avaliação de Risco:

2.7.1. Os micros – ônibus são conduzidos por motoristas contratados pelos municípios consorciados.

2.7.2. Os micro-ônibus são utilizados para o transporte eletivo em saúde, que viabiliza o acesso dos usuários aos pontos de atenção de rede assistencial do Estado para a realização de procedimentos nas regiões abrangidas pelo consórcio.

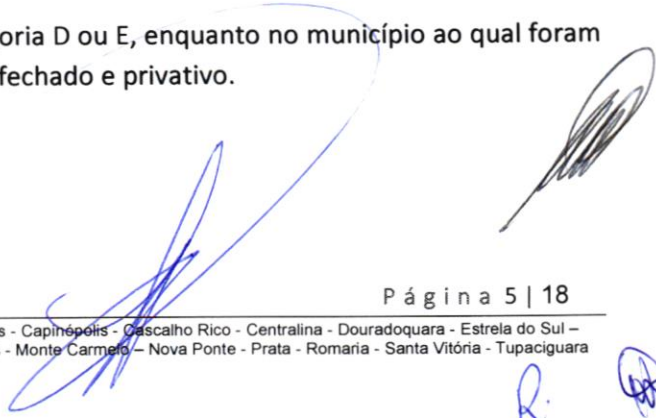
2.7.3. Após completarem os trajetos diários, os micro-ônibus retornam ao pátio do município ao qual foram designados.

2.7.4. Os veículos serão conduzidos por empregados, categoria D ou E, enquanto no município ao qual foram designados, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

2.8. Da Exclusão:



Página 5 | 18



2.8.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total de ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação de fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio pro veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

2.8.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Consórcio à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

2.8.3. Considera – se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

2.8.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária.

2.9. Prazos e Local de entrega da Apólice:

2.9.1. O contrato terá validade de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais período, segundo o termo de legislação vigente.

2.9.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.9.4. O seguro será considerado vigente, pelos prazos previstos no Termo de Referência, após o recebimento da nota de empenho pela Seguradora, independente de eventual atraso na emissão e/ou entrega das apólices.

2.9.5. As apólices e documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues na sede do Consórcio Amvap Saúde, no seguinte endereço: Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial, Uberlândia - MG, no horário de 07:30h às 17h, de segunda à sexta-feira.

2.9.6. As apólices e demais documentos poderão ser enviados, também, por meio eletrônico para o endereço contratos@amvapsaude.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **10/04/2025 até 10/05/2026**, podendo a presente contratação ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3 Ocorrendo a hipótese de renovação, os valores ora pactuados poderão ser reajustados monetariamente, de acordo com a variação anual do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA APÓLICE

5. A apólice de seguro será fornecida pela seguradora Gente Seguradora S/A a qual está mencionada na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMO - PREÇO

7. O valor total da contratação para o seguro da frota é de R\$54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais), que engloba todas as coberturas e serviços descritos neste contrato.

7.1. Este montante inclui, de maneira abrangente e sem limitação, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias para assegurar a proteção integral dos veículos da frota. Entre essas despesas estão:

7.1.1. Prêmios de seguro:

a) Refere-se ao valor do prêmio de seguro pago à seguradora para cobrir os riscos especificados no contrato, incluindo danos materiais, responsabilidade civil, roubo, entre outros.

b) Tributos e impostos: Abrange todos os encargos tributários incidentes sobre a contratação do seguro, como o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e o Imposto sobre Serviços (ISS).

c) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários: Inclui os custos associados à mão-de-obra empregada na gestão e operação da frota segurada, tais como salários, encargos trabalhistas e contribuições previdenciárias.

d) Outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação: Engloba quaisquer outros custos ou encargos, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. O valor total mencionado na Cláusula 6.0 é calculado com base em avaliações de risco, histórico de sinistros, características da frota e demais fatores pertinentes ao seguro de veículos, conforme estabelecido pelas práticas do mercado segurador.

7.3. Tais ajustes serão comunicados e acordados entre as partes mediante acordo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVO - PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis, por transferência eletrônica em conta da empresa contratada, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente, após emissão de termo de recebimento definitivo.

8.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

CLÁUSULA NOVE - REAJUSTE

9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2025 (DD/MM/AAAA).

9.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Amvap Saúde, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após cada marco de vigência anual do contrato.

$$R = V * (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.2. O valor resultante do cálculo do reajuste será aplicado aos valores contratuais a partir do marco de vigência anual do contrato, garantindo a atualização dos preços de acordo com a variação dos índices econômicos, sem prejuízo das obrigações já pactuadas.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o estrito cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estipulado neste contrato e em seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto do contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo sua conformidade com os requisitos e especificações acordados;

10.1.3. Providenciar e fornecer ao Contratado todas as informações e documentos necessários para a execução completa e adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

a) Lista detalhada dos micro-ônibus a serem segurados, incluindo marca, modelo, ano de fabricação, placa e número de identificação do veículo;

b) Disponibilizar quaisquer outras informações relevantes relacionadas aos veículos a serem segurados.

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, quaisquer problemas, irregularidades ou necessidades de manutenção nos micro-ônibus segurados e notificar o Contratado por escrito sobre tais questões, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do prazo estipulado e de acordo com os padrões de qualidade exigidos para o serviço;

10.1.5. Realizar o acompanhamento e fiscalização rigorosa da execução do contrato e do cumprimento das obrigações por parte do Contratado;

10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação aplicável e neste contrato, em caso de descumprimento das obrigações;

10.1.9. Cientificar o setor de representação judicial para adoção das medidas cabíveis legais cabíveis em casos de descumprimento das obrigações por parte do Contratado.

10.2. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.1. O consórcio terá o prazo de 30 dias, a partir do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;

10.2.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;

10.2.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.2.4. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e completa execução do objeto, observando as seguintes obrigações:

11.1.1. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor;

11.1.2. Zelar pela boa reputação e credibilidade da seguradora perante o Contratante, garantindo a prestação de serviços de alta qualidade, a resolução eficiente de eventuais questões ou reclamações, e o cumprimento de todas as obrigações de forma ética e transparente;

11.1.3. Cumprir todas as obrigações contratuais estabelecidas pela seguradora, incluindo o pagamento pontual dos prêmios de seguro, a manutenção da vigência da apólice, a renovação do seguro quando necessário, e a observância de todas as cláusulas e condições previstas no contrato de seguro;

11.1.4. Prestar todo o suporte necessário em caso de sinistros, incluindo a assistência imediata no local do incidente, a abertura de sinistro junto à seguradora, o acompanhamento do processo de regulação e liquidação de sinistros, e a garantia de que os reparos ou indenizações sejam efetuados conforme as condições estipuladas na apólice de seguro;

11.1.5. Garantir a cobertura adequada dos riscos inerentes à operação dos micro-ônibus, incluindo danos materiais, roubo, furto, danos a terceiros, e demais eventos previstos na apólice de seguro, de acordo com as condições negociadas e acordadas entre as partes;

11.1.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.10. Abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, conforme estabelecido no artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.12. Respeitar todos os prazos e formas exigidas pela CONTRATANTE; o atraso no cumprimento da obrigação pela CONTRATADA pode gerar a imprestabilidade da obrigação.

11.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo consórcio nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMO TERCEIRO – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Em virtude da natureza do contrato de seguro de frota de micro-ônibus e da confiança mútua estabelecida entre as partes, fica estabelecido que não será exigida nenhuma forma de garantia para a execução deste contrato.

13.2. A dispensa de garantia de execução *não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e obrigações* estipuladas neste instrumento.

13.3. Ambas as partes concordam que a confiança mútua e a boa-fé são fundamentais para o cumprimento integral e satisfatório do contrato.

13.4. A dispensa de garantia de execução não prejudica o direito do Contratante de exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Contratado, nem impede a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMO QUARTO – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- j) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- k) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

l) **Multa:**

(1) A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

a) O atraso superior a 30 dias autoriza o consórcio a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b) A aplicação da multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

(2) Compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas na cláusula 13, devendo ser utilizado os parâmetros do art. 40 da resolução 07/2024 do consórcio para estipulação limite.

(3) Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) tumultuar a sessão pública da licitação;

b) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

c) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pelo consórcio;

a) deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

b) deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

c) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

e) não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

f) deixar de regularizar, no prazo definido pelo consórcio, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

g) manter funcionário sem qualificação técnica para a execução do objeto;

h) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Consórcio;

j) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

l) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;

m) não informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços e prepostos, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

n) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

(4) Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e resolução 07/2024 do consórcio, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na resolução 07/2024 do consórcio.

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da resolução 07/2024 do consórcio.

14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação orçamentária identificada: **10.030.10.302.6001.6002.3.3.90.39.00.**

16.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16.3. *Em caso de insuficiência, contingenciamento ou cancelamento da dotação orçamentária prevista, a contratante reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução do contrato até que a situação seja regularizada, sem que isso acarrete ônus ou penalidades para nenhuma das partes.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais para licitação e contratação pela administração pública, e demais normas federais aplicáveis.

17.2. Subsidiariamente, na ausência de disposições específicas na legislação mencionada acima, serão aplicadas as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pela administração pública.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês).

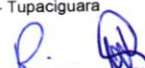
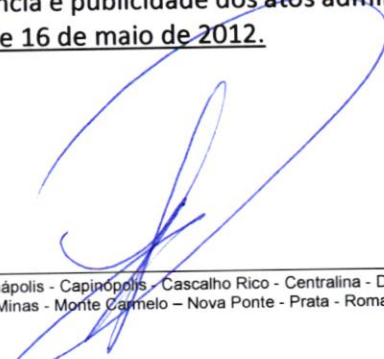
18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme estabelecido no art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONO – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pela administração pública.

19.2. O Contratante deverá publicar o contrato em seu respectivo sítio oficial na Internet, em conformidade com o disposto no art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

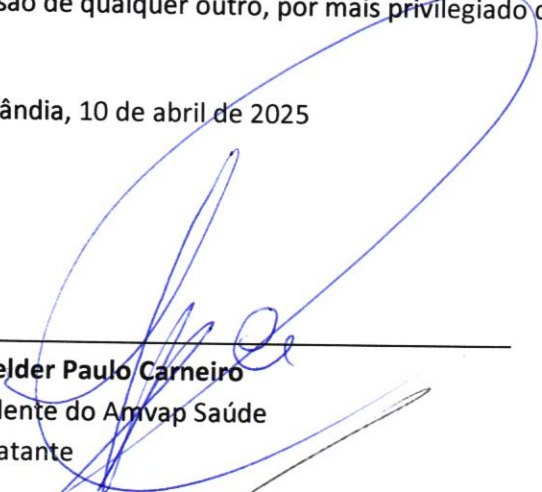
19.3. Esta divulgação atende aos princípios de transparência e publicidade dos atos administrativos, conforme previsto no art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.



CLÁUSULA VIGÉSIMO – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação, fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberlândia, 10 de abril de 2025



Dr. Helder Paulo Carneiro
Presidente do Amvap Saúde
Contratante

Dra. Victória Maccari Soares
Gente Seguradora S/A
Contratada

Marcelo Wais
Gente Seguradora S/A
Contratada**Testemunhas:**Nome: Marina Rodrigues do Silveira
CPF / Matrícula: 71Ass. Marina Rodrigues do SilveiraNome: Daíse Maria P. Alves
CPF / Matrícula: 70Ass. Daíse Maria P. Alves

Roberta Alves Leal
OAB/MG 204.352

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2025.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 146/2025.
Contratada: Gente Seguradora S/A, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, para contratação de prestação de serviço continuado de seguro de frotas para os veículos do AMVAP SAÚDE. Valor total do contrato: R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais). Fundamento: Processo nº 16/2025 – Dispensa de Licitação n. 05/2025. Vigência: de 10/04/2025 a 10/04/2026. Acesso na integra. www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 10 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador: 49017EE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/05/2025. Edição 4011
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>